

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Secretaria de Fazenda e Orçamento

Responsável pela Requisição: Edivânia Jesus de Souza

Mat.: 017472-01

Telefone/ Ramal:
(73) 981317315

E-Mail:
sefaz.itabuna@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda decorre da necessidade de apoio técnico especializado para a execução adequada das atividades contábeis, fiscais, patrimoniais e orçamentárias do Município, em razão da crescente complexidade das normas aplicáveis ao setor público e das exigências impostas pelos órgãos de controle. As Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social enfrentam dificuldades na condução plena das obrigações legais e sistêmicas que envolvem procedimentos de registro, consolidação, análise e envio de informações contábeis, orçamentárias e fiscais, especialmente no que se refere à alimentação e conferência de dados nos sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública, bem como ao atendimento das atualizações normativas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

A ausência de equipe interna com conhecimento técnico suficiente para lidar com tais exigências pode comprometer a regularidade fiscal do Município, ocasionar inconsistências nas informações prestadas, riscos de rejeição de contas, bloqueio de repasses e prejuízos ao planejamento e à execução das políticas públicas. Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado em consultoria e assessoria contábil pública, com notória expertise, capaz de prestar suporte técnico contínuo, orientar as equipes internas, revisar procedimentos, fortalecer a governança fiscal e assegurar conformidade às normas vigentes.

Assim, a demanda visa garantir que o Município cumpra corretamente suas obrigações legais, mantenha a integridade e qualidade das informações contábeis e orçamentárias, promova adequada prestação de contas e mitigue riscos administrativos, fiscais e operacionais decorrentes da falta de suporte técnico especializado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A presente contratação tem por finalidade suprir as demandas relativas à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil e orçamentária, com vistas a subsidiar tecnicamente a gestão das Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Itabuna/BA. A necessidade decorre da crescente complexidade das normas aplicáveis à gestão fiscal, financeira e orçamentária no âmbito municipal, bem como das exigências legais e sistêmicas impostas pelos órgãos de controle.

A gestão pública brasileira, especialmente no âmbito municipal, vivencia significativa evolução normativa desde a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As Cortes de Contas, o Ministério Público e a sociedade civil, por meio de seus órgãos de controle social, têm demandado padrão técnico elevado, maior celeridade, transparência e efetividade na execução e prestação de contas dos recursos públicos.

Nesse contexto, surgiram uma série de sistemas oficiais de registro, controle e envio de informações, que demandam qualificação técnica permanente e atuação integrada entre as áreas de orçamento, contabilidade, finanças, saúde, educação e assistência social.

Entre as obrigações atualmente impostas ao Município, destacam-se:

- a) SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde: Exige alimentação periódica e correta, sob pena de bloqueio de recursos federais, sendo atualizado frequentemente e exigindo domínio técnico específico.
- b) SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação: Da mesma forma, trata-se de ferramenta essencial para acompanhamento dos mínimos constitucionais e execução dos recursos do FUNDEB, cuja não alimentação também implica sanções financeiras.
- c) SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (TCM/BA): Requer envio mensal de informações contábeis, financeiras, empenhos, liquidações, ordens de pagamento e dados gerenciais, devendo refletir com precisão todas as operações do Município.
- d) Elaboração do Balanço Geral Consolidado do Município: Documento constitucional obrigatório, a ser entregue até 31 de março de cada exercício, exigindo tratamento técnico criterioso das informações patrimoniais e financeiras.
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Instrumento central para o planejamento fiscal e orçamentário,

devendo ser elaborado anualmente e alinhado ao PPA e à LOA.

- f) Plano Plurianual – PPA: Documento estruturante de médio prazo, a ser elaborado a cada quatro anos, com revisões anuais, demandando expertise em planejamento estratégico e orçamento público.
- g) Orçamento Geral do Município – LOA: Peça orçamentária anual que detalha programas, ações e investimentos, exigindo adequação às normas federais e às diretrizes dos instrumentos de planejamento.
- h) SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro: Ferramenta gerida pela STN, destinada ao envio de dados contábeis, estatísticos e fiscais dos entes federativos, integrando contabilidade orçamentária, patrimonial e analítica.
- i) SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito: Canal oficial de análise e autorização de operações de crédito dos Municípios, que exige envio rigoroso de documentação e informações técnico-contábeis.

Considerando o amplo rol de obrigações apresentadas, verifica-se que:

- a) a execução adequada de todas essas tarefas exige elevado nível de especialização;
- b) os sistemas são constantemente atualizados, demandando acompanhamento técnico contínuo;
- c) a interpretação das normas da STN, LRF, Portarias da SOF/MPO e Instruções dos Tribunais de Contas requer expertise específica;
- d) muitos Municípios, inclusive Itabuna/BA, não possuem em seu quadro permanente profissionais com formação e experiência suficientes para atender satisfatoriamente às rotinas contábeis, orçamentárias, fiscais e de planejamento exigidas.

Ressalte-se que o eventual descumprimento das obrigações mencionadas pode gerar bloqueio de transferências voluntárias, rejeição de contas, responsabilização pessoal de gestores, comprometimento da execução das políticas públicas e redução da capacidade de investimento municipal.

A contratação de consultoria contábil e orçamentária especializada configura medida essencial para assegurar:

- a) conformidade legal e fiscal do Município;
- b) transparência e qualidade nas prestações de contas;
- c) eficiência na gestão dos recursos públicos;
- d) apoio técnico às Secretarias de Fazenda, Saúde, Educação e Assistência Social;
- e) prevenção de riscos, sanções e bloqueios de recursos;
- f) atendimento às exigências da LRF, STN, TCM/BA e demais órgãos de controle.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, detentora de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na execução de atividades idênticas ou similares às demandadas, garantindo segurança, qualidade da informação e conformidade das obrigações legais a que o Município está sujeito.

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria contábil especializada justifica-se por inexigibilidade de licitação, uma vez que se verifica a inviabilidade de competição para a execução do objeto pretendido.

Os serviços demandados possuem natureza eminentemente intelectual, envolvendo análises técnicas, interpretações normativas, consolidação de informações complexas, acompanhamento de obrigações fiscais e orçamentárias, e suporte estratégico à tomada de decisão das Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social. Tais atividades exigem conhecimento altamente especializado, domínio atualizado das normas da Secretaria do Tesouro Nacional, experiência prática com os sistemas oficiais de alimentação de dados (SIOPS, SIOPE, SIGA/TCM, SICONFI, entre outros) e capacidade de interpretar e aplicar corretamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e as versões vigentes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A execução adequada dessas funções demanda a atuação de profissional ou empresa detentora de notória especialização, comprovada por atestados de capacidade técnica, acervo de serviços prestados a outros entes públicos e expertise consolidada em contabilidade pública, planejamento orçamentário, normativos fiscais e prestação de contas governamentais. Não se trata de serviço padronizável, repetitivo ou meramente operacional, mas sim de prestação técnica singular, cuja metodologia, abordagem e grau de profundidade decorrem diretamente da experiência do especialista contratado.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, uma vez que, para serviços intelectuais especializados, não existe competição efetiva baseada em critérios exclusivamente objetivos, já que o diferencial reside justamente na qualificação técnica, na experiência profissional acumulada e no domínio específico do conhecimento. A comparação de propostas entre múltiplos fornecedores, nesses casos, não atende ao interesse público e não produz igualdade de condições, pois se refere a serviços personalíssimos, não padronizáveis e dependentes da capacidade exclusiva do especialista.

Adicionalmente, o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe com formação e experiência suficientes para atender de forma integral às obrigações contábeis, fiscais e orçamentárias exigidas pelos órgãos de controle, cujas atualizações normativas recentes têm elevado substancialmente o nível de complexidade das informações prestadas. A falta de acompanhamento especializado pode resultar em inconsistências nos dados enviados, risco de rejeição de contas, compromissos fiscais descumpridos, bloqueio de transferências e prejuízos à execução das políticas públicas.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente pretensão, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/21 por tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais de notória especialização; e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, que objetiva com a presente contratação uma atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Por fim, informamos que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme iD PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO
1	Contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, para subsidiar a gestão das Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social e Combate à Pobreza de Itabuna.	Mês	12

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais, por isso, a quantidade estimada é de 12 meses.

Esclarecemos, ainda, que o detalhamento do objeto será melhor delineado no Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da aquisição de que trata o objeto, no exercício de 2026, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJ/ATIV	ELEMENTO
0909	1.500.0000	2025	3.3.90.35

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Igraine Ferreira de Souza Midlej Café - Matrícula: 022641-01

Gestor Substituto dos Contratos: Marcus Vinicius Japiassu Fildeman - Matrícula: 007271-01

São indicados os servidores abaixo como Fiscais dos Contratos:

Fiscal Titular dos Contratos: Edivânia Jesus de Souza - Matrícula: 017472-01

Fiscal Substituto dos Contratos: Irving Rodrigues Rocha dos Reis - Matrícula: 021083-01

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

A presente contratação direta, fundamentada em inexigibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, não exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que este instrumento é destinado às contratações em que há possibilidade de competição e análise comparativa entre diferentes soluções, tecnologias e fornecedores. No caso em questão, trata-se de objeto de natureza intelectual e especializada, cuja execução depende diretamente da expertise do profissional ou empresa detentora de notória especialização, bem como da singularidade técnica dos serviços de consultoria e assessoria contábil requeridos pelo Município. Nesses cenários, não há alternativas de solução concorrentes a serem avaliadas, nem pluralidade de fornecedores aptos a disputar o objeto, de modo que a função típica do ETP — identificar opções disponíveis no mercado, comparar soluções e selecionar a mais adequada — não se concretiza.

Além disso, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os documentos obrigatórios para instrução dos processos de inexigibilidade, não inclui o Estudo Técnico Preliminar entre os requisitos formais, exigindo apenas a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ressalta-se, ainda, que este DOD já contém a descrição do problema administrativo, a demonstração da incapacidade técnica do quadro municipal, o detalhamento das obrigações contábeis e fiscais impostas pelos órgãos de controle, e que posteriormente os demais documentos irão suprir plenamente a finalidade que seria esperada de um ETP simplificado, como demonstrado a seguir.

Os itens obrigatórios no ETP simplificado são:

- I - Descrição da necessidade da contratação e a indicação de onde ela se insere no planejamento anual de contratações (se aplicável) – devidamente justificado no item 2 deste DOD;
- IV - Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte – devidamente justificado no item 3 deste DOD;
- VI - Estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços – será devidamente justificado no despacho intitulado “JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação – será devidamente justificado no Termo de Referência;
- XIII - Viabilidade da contratação, ou não: será devidamente avaliada no momento da formulação do pedido de autorização da contratação e posteriormente ratificada, ou não pelo ordenador de

despesa.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por sua inaplicabilidade à contratação direta por inexigibilidade e pela suficiência dos demais documentos que instruem o processo, garantindo segurança jurídica, motivação administrativa e plena aderência ao arcabouço legal vigente.

Considerando, ainda, a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna/Ba, 09 de setembro de 2025



Edivânia Jesus de Souza

Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Unidade Demandante para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



DAVI FREITAS DANTAS DULTRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

TERMO DE REFERÊNCIAPROTOCOLO 0174820/2025**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E ORÇAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE ITABUNA (BA)**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

2.2. A presente contratação tem por finalidade suprir as demandas relativas à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil e orçamentária, com vistas a subsidiar tecnicamente a gestão das Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Itabuna/BA. A necessidade decorre da crescente complexidade das normas aplicáveis à gestão fiscal, financeira e orçamentária no âmbito municipal, bem como das exigências legais e sistêmicas impostas pelos órgãos de controle.

2.3. A gestão pública brasileira, especialmente no âmbito municipal, vivencia significativa evolução normativa desde a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.4. As Cortes de Contas, o Ministério Público e a sociedade civil, por meio de seus órgãos de controle social, têm demandado padrão técnico elevado, maior celeridade, transparência e efetividade na execução e prestação de contas dos recursos públicos.

2.5. Nesse contexto, surgiram uma série de sistemas oficiais de registro, controle e envio de informações, que demandam qualificação técnica permanente e atuação integrada entre as áreas de orçamento, contabilidade, finanças, saúde, educação e assistência social.

2.6. Entre as obrigações atualmente impostas ao Município, destacam-se:

- a) SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde: Exige alimentação periódica e correta, sob pena de bloqueio de recursos federais, sendo atualizado frequentemente e exigindo domínio técnico específico.
- b) SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação: Da mesma forma, trata-se de ferramenta essencial para acompanhamento dos mínimos constitucionais e execução dos recursos do FUNDEB, cuja não alimentação também implica sanções financeiras.
- c) SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (TCM/BA): Requer envio mensal de informações contábeis, financeiras, empenhos, liquidações, ordens de pagamento e dados gerenciais, devendo refletir com precisão todas as operações do Município.
- d) Elaboração do Balanço Geral Consolidado do Município: Documento constitucional obrigatório, a ser entregue até 31 de março de cada exercício, exigindo tratamento técnico criterioso das informações patrimoniais e financeiras.
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Instrumento central para o planejamento fiscal e orçamentário, devendo ser elaborado anualmente e alinhado ao PPA e à LOA.
- f) Plano Plurianual – PPA: Documento estruturante de médio prazo, a ser elaborado a cada quatro anos, com revisões anuais, demandando expertise em planejamento estratégico e orçamento público.
- g) Orçamento Geral do Município – LOA: Peça orçamentária anual que detalha programas, ações e investimentos, exigindo adequação às normas federais e às diretrizes dos instrumentos de planejamento.
- h) SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro: Ferramenta gerida pela STN, destinada ao envio de dados contábeis, estatísticos e fiscais dos entes federativos, integrando contabilidade orçamentária, patrimonial e analítica.
- i) SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito: Canal oficial de análise e autorização de operações de crédito dos Municípios, que exige envio rigoroso de documentação e informações técnico-contábeis.

2.7. Considerando o amplo rol de obrigações apresentadas, verifica-se que:

- a) a execução adequada de todas essas tarefas exige elevado nível de especialização;
- b) os sistemas são constantemente atualizados, demandando acompanhamento técnico contínuo;
- c) a interpretação das normas da STN, LRF, Portarias da SOF/MPO e Instruções dos Tribunais de Contas requer expertise específica;
- d) muitos Municípios, inclusive Itabuna/BA, não possuem em seu quadro permanente profissionais com formação e experiência suficientes para atender satisfatoriamente às rotinas contábeis, orçamentárias, fiscais e de planejamento exigidas.

2.8. Ressalte-se que o eventual descumprimento das obrigações mencionadas pode gerar bloqueio de transferências voluntárias, rejeição de contas, responsabilização pessoal de gestores, comprometimento da execução das políticas públicas e redução da capacidade de investimento municipal.

2.9. A contratação de consultoria contábil e orçamentária especializada configura medida essencial para assegurar:

- a) conformidade legal e fiscal do Município;
- b) transparência e qualidade nas prestações de contas;
- c) eficiência na gestão dos recursos públicos;
- d) apoio técnico às Secretarias de Fazenda, Saúde, Educação e Assistência Social;
- e) prevenção de riscos, sanções e bloqueios de recursos;
- f) atendimento às exigências da LRF, STN, TCM/BA e demais órgãos de controle.

2.10. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, detentora de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na execução de atividades idênticas ou similares às demandadas, garantindo segurança, qualidade da informação e conformidade das obrigações legais a que o Município está sujeito.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO
1	Contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, para subsidiar a gestão das Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social e Combate à Pobreza de Itabuna.	Mês	12

3.2 Estimativas do Valor da Contratação

3.2.1 O custo estimado total da contratação constará em anexo aos autos do processo.

3.3 Da Vigência

3.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade da Administração e houver interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

3.3.2 Os serviços de consultoria e assessoria contábil e orçamentária, somados ao suporte técnico prestado nos processos de defesa, respostas, esclarecimentos e acompanhamento de demandas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), caracterizam-se como serviços de natureza continuada.

3.3.3 Trata-se de serviços que exigem atuação permanente, recorrente, ininterrupta e essencial para a manutenção da regularidade fiscal e contábil do Município, pois envolvem acompanhamento constante

das rotinas administrativas, atualizações normativas, cumprimentos de prazos legais e monitoramento de todas as etapas da execução orçamentária, contábil e financeira. Além disso, o suporte técnico em processos de defesa e monitoramento de notificações, auditorias e tomadas de contas realizadas pelo TCM/BA requer atuação contínua, tempestiva e integrada com a gestão, não podendo ser executada de maneira episódica, eventual ou isolada.

3.3.4 A atividade demanda vigilância permanente, profunda compreensão das particularidades do Município, acompanhamento de históricos processuais e pleno domínio dos dados contábeis alimentados nos sistemas oficiais, a fim de subsidiar respostas precisas e consistentes aos órgãos de controle. Esse conjunto de fatores evidencia a necessidade de prestação contínua ao longo do exercício, sem interrupções, sob pena de comprometer a conformidade fiscal, causar prejuízos operacionais, gerar inconsistências nos dados enviados e expor o Município a sanções, rejeição de contas e bloqueios de repasses.

3.3.5 Outrossim, a própria dinâmica da relação com o Tribunal de Contas exige acompanhamento contínuo, visto que: a substituição frequente do prestador de serviço comprometeria a qualidade técnica, pois demandaria reinício de análises, nova compreensão do cenário contábil e orçamentário, revisão de dados enviados em exercícios anteriores, e perda do histórico metodológico, o que reduz a eficiência administrativa. Assim, a manutenção da prestação por longo período favorece a economicidade, eficiência e regularidade, princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3.6 Diante desse cenário, constata-se que o objeto atende aos critérios legais de serviço continuado, sendo indispensável para a continuidade das atividades finalísticas do Município, bem como para o cumprimento de obrigações legais perante o TCM/BA e demais órgãos de controle. Assim, considerando a essencialidade, a permanência da demanda e a necessidade de estabilidade metodológica, é juridicamente possível e justificável a pactuação contratual com vigência inicial de até 12 meses, com renovações sucessivas, podendo atingir o prazo máximo de 10 anos, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

3.3.7 Tal prorrogação garante segurança jurídica, continuidade administrativa, economicidade e maior eficiência ao Município, evitando descontinuidade de serviços essenciais, mitigando riscos de inconsistências nas informações prestadas e assegurando suporte técnico permanente nas interações com o Tribunal de Contas.

3.3.8 A prorrogação contratual ficará condicionada além da manutenção das condições vantajosas para a Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à avaliação satisfatória da execução contratual, conforme previsto no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.9 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. São serviços a serem prestados, dentre outros:

4.1.1. Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;

4.1.2. Assessoramento e orientação na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal R.G.F. e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – R.R.E.O.

4.1.3. Assessoramento e orientação na elaboração dos balancetes mensais e demais demonstrativos pertinentes;

4.1.4. Realização de estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e deprocedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;

4.1.5. Efetuar estudos do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;

4.1.6. Organização do plano de contas e normas de trabalho de contabilidade;

4.1.7. Planejamento e elaboração de modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;

4.1.8. Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;

4.1.9. Realização de análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;

4.1.10. Emissão de pareceres sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;

4.1.11. Emissão de pareceres sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;

4.1.12. Orientação para elaboração dos Anexos do balanço da Prefeitura;

4.1.13. Realização de levantamento do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público de acordo com as novas normas do MCASP;

4.1.14. Realização estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;

4.1.15. Realização de análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;

4.1.16. Orientação na execução de atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Executivo;

- 4.1.17. Acompanhamento na prestação de contas ao e-TCM;
- 4.1.18. Assessoramento no exame em empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
- 4.1.19. Acompanhamento na apresentação de Audiências Públicas;
- 4.1.20. Acompanhamento na resposta às Notificações oriundo do TCM.
- 4.1.21. Orientar na alimentação, conferência, envio e resolução de pendências dos seguintes Sistemas:
- a) SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.
 - b) SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios.
 - c) SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
 - d) SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
 - e) SIGA - Sistema de Integrado de Gestão e Auditoria (Parte Contábil)
- 4.2. A execução/prestação dos serviços deverá: Promover um padrão de elevada eficiência no contexto da administração contábil, e desenvolvimento nos trabalhos de forma participativa entre consultoria, o chefe do poder Executivo Municipal e a Equipe do Município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas.
- 4.3. Promover visitas técnicas de no mínimo duas vezes por mês ou quantas vezes o Município solicitar.
- 4.4. Os serviços também serão prestados em horário comercial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação necessário para a excelência do atendimento.
- 4.2. Deverá ainda:
- 4.2.1. executar os serviços na forma definida nos itens anteriores;
 - 4.2.2. enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados;
 - 4.2.3. enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes a regularidade fiscal;
 - 4.2.4. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de contabilidade;
- 4.3. Requisitos de Qualificação Técnica Operacional e Profissional:
- 4.3.1. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais com qualificação compatível com as temáticas estabelecidas e com os serviços especificados.

4.3.2. A CONTRATADA deve assegurar a alocação de equipe com profissionais qualificados e suficientes para execução da totalidade das atividades previstas para tarefas sob demanda. A alocação mínima de profissionais é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequada para atendimento aos requisitos de qualidade do serviço descrito em cada item desta Contratação.

4.3.3. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas áreas contábeis e orçamentárias, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

4.3.4. Outros requisitos de habilitação técnica constam no tópico específico desse Termo de Referência.

4.4. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

4.4.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

4.4.2. Qualidade dos serviços prestados;

4.4.3. Pontualidade na execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não há agrupamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

6.3. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares, a empresa deverá apresentar notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual, pois, conforme prevê o inciso XVIII, alínea c do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Acontratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese o inciso III, alínea C do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

8.3.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

8.3.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.7. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.8. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.10. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.12. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:

8.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

8.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

8.5.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.1.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. Não se aplica.

9.2. Indicação de marcas ou modelos:

9.2.1. Não se aplica.

9.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

9.3.1. Não se aplica.

9.4. Da exigência de carta de solidariedade:

9.4.1. Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5. Garantia da contratação

9.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.7. Da Vistoria:

9.7.1. Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser EXECUTADOS PARCIALMENTE pela Contratada, conforme ordem de serviço.

10.2. O serviço deverá estar disponível em, no máximo, 02 (dois) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de referência, às expensas totais do particular CONTRATADA, no seguinte endereço:

10.3. A contratada deverá encaminhar, no mínimo, um Consultor para realização do trabalho presencial in loco, em conformidade com a solicitação do Contratante, sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões remotas e/ou na sede do escritório.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	09.09.	2025 SEFAP - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo (Art. 23, VII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.21. Da Liquidação:

12.21.1. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.

12.21.2. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.21.3. Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

12.21.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.21.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.21.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.21.6.1. o prazo de validade;

12.21.6.2. a data da emissão;

12.21.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.21.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.21.6.5. o valor a pagar; e

12.21.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.21.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.21.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.21.9. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.21.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.22. Do pagamento:

12.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.22.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.22.7. Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se a despesas com mão de obra e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

12.22.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

12.22.9. Quando houver erro de qualquer natureza, em emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que

esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.4. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.6. Da Fiscalização

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. Fiscalização Técnica

15.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

15.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

15.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

15.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

15.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

15.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

15.8. Fiscalização Administrativa

15.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

15.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

15.9. Gestor do Contrato

15.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

15.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES
--

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" a "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
- 16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:
- 16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar, no prazo acordado, relatórios contábeis, conciliações, pareceres técnicos, notas explicativas, revisões de dados lançados ou outros produtos previstos no escopo.	1	Por ocorrência
2	Não apresentar em tempo hábil as informações, justificativas, peças de defesa, planilhas, relatórios ou demais documentos necessários ao atendimento de notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
4	Caso fique comprovado que erros técnicos, lançamentos incorretos, omissões ou inconsistências nas informações fornecidas pela contratada tenham: a) provocado rejeição, devolução ou necessidade de retrabalho; b) gerado pendências junto ao SIGA/TCM, SICONFI, MSC, SIOPS ou SIOPE; c) comprometido a transparência ou conformidade das demonstrações contábeis.	3	Por ocorrência
5	Considerando que o serviço envolve natureza intelectual e profissional especializado, a ausência injustificada, substituição sem autorização ou atuação por profissional não habilitado	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia

11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Itabuna, 09 de setembro de 2025.



Edivânia Jesus de Souza
Supervisora do Departamento de Contabilidade

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



Davi Freitas Dantas Dultra
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0174820/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

Tendo em vista o que consta no processo de **Inexigibilidade nº 028/2025**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0174820/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA E ORÇAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

Empresa: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

Valor Total: R\$ 1.184.040,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e quarenta reais)

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna/BA, 23 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO

CONTRATO Nº 259/2025

**Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a Empresa
ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 00.317.633/0001-28, sediado(a) na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, Salas 801 a 811, Edf. Lena Empresarial, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-011 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO, sócia e MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES, sócia, conforme atos constitutivos da empresa têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, o ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 0174820/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, PARA SUBSIDIAR A GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E ORÇAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO EPROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE ITABUNA (BA)** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
 - 1.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DISCIRMINAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO
1	Contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, para subsidiar a gestão das Secretarias Municipais de Fazenda e Orçamento, Saúde, Educação e Promoção Social e Combate à Pobreza de Itabuna.	Mês	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.184.040,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	09.09	2025 SEFAP - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	33.90.35.00	1.500.0000	R\$1.184.040,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.

- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna/BA, 23 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA GRACIENE
GUIMARAES

COELHO:25937308549

Assinado de forma digital por
MARIA GRACIENE GUIMARAES
COELHO:25937308549
Dados: 2025.12.23 15:16:13 -03'00'

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES – CONTRATADA

MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO – REPRESENTANTE LEGAL